



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## LICITAÇÃO – CONVITE N.º 002/2007

### ATA HABILITAÇÃO

Aos **28 dias do mês de março de 2007**, às **09:00** horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituída pela Portaria n.º 146/2007, Victor Deusdara Cruvinel, Pablo Carvalho Leite, Lorena Dayrell e Ana Maria Silva Rezende, sob a presidência do primeiro, na Sala da Comissão, Bloco “C”, 1º andar, para a abertura e processamento do **Convite n.º 002/2007 - TCE**, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva de 3 (três) elevadores: 01 (um) da marca schindler no Ed. Waldyr Castro Quinta, Bloco C e 02 (dois) da marca Otis no Ed. Dr. Pedro Ludovico Teixeira- sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Anexo I, parte integrante do Convite n.º 002/07, e demais disposições deste Edital. Foram convidadas as seguintes firmas:

- 1 – MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**
- 2 – ELEV SERV LTDA.**
- 3 – ELEVADORES OTIS LTDA.**
- 4 – ELEVATEK MANUTENÇÃO DE ELVADORES LTDA.**
- 5 – THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**
- 6 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**

Apresentaram o Termo de Vistoria devidamente assinado e compareceram ao certame as empresas: **1 – MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.;** e **2 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.;** e **3 – ELEVADORES OTIS LTDA.** A empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.** compareceu sem procurador legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estavam presentes na abertura dos envelopes os prepostos das empresas: **1 – MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**; **2 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**; e **3 – ELEVADORES OTIS LTDA.**, que rubricaram a respectiva documentação.

Depois de dado início à sessão, foram analisados e rubricados os documentos habilitação, nos termos do item 3, subitens 3.1 a 3.6.4, do Convite n.º 002/07.

A Comissão considerou habilitadas as empresas: **1 – MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**; **2 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**; e **3 – ELEVADORES OTIS LTDA.**

A empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.** foi inabilitada em razão da não apresentação do Estatuto Social da Empresa, da apresentação dos documentos/declarações assinadas por procurador cujo mandato estava vencido e o CNPJ/MF constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, de 14 de dezembro de 2005, não confere com o constante dos demais documentos de habilitação, bem como não pôde ser emitido junto ao site da Receita Federal e o Termo de Vistoria apresentado não consta assinatura do responsável técnico.

A empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.** não apresentou a declaração da inexistência de parentesco, prevista no Anexo VII do Convite n.º 002/2007. Todavia, tendo em vista que a declaração é uma obrigação proveniente de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás, bem como não constou como documento de habilitação do item 3, subitens 3.1 a 3.6.4, do Convite n.º 002/07, somente como Anexo. Sendo assim, a Comissão entendeu pela ratificação do documento com a juntada do documento na própria sessão pública, por seu procurador devidamente habilitado, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, e com o consentimento dos demais licitantes presentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em razão da empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.** ter sido inabilitada e seu representante legal não estar presente, a Comissão abre prazo de dois (2) dias úteis para interposição de recurso, na forma da alínea “a” do inciso I, c/c § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

As licitantes presentes: **1 – MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**; **2 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**; e **3 – ELEVADORES OTIS LTDA.**, saem da presente sessão devidamente intimadas, exceto com relação **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**, cuja intimação será processada pelos meios legais.

Fica designada a data de **03 de abril de 2007**, às **09:00** horas, na Sala da Comissão, Bloco “C”, 1º Andar, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, Goiânia – Goiás, para prosseguimento da licitação, caso não haja interposição de recurso. Havendo interposição de recurso(s), depois de julgado(s), será designada nova data para o prosseguimento da licitação e previamente intimados os licitantes.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão. O resultado da habilitação será divulgado no mural apropriado, publicado na internet no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ([www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)) e comunicada à empresa licitante ausente.

**Presidente**, Victor Deusdara Cruvinel:

**Membro**, Pablo Carvalho Leite:

**Membro**, Lorena Dayrell:

**Membro**, Ana Maria Silva Rezende:

**Licitante**: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

**Licitante**: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

**Licitante**: ELEVADORES OTIS LTDA..